AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 25 / 03 / 2025
Alexandre Machado Soares

IPAAM
FL Nº 129
ASS

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 122/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual n° 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM n° 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: **Manaus Ambiental S/A.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, n° 1981 A, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [redacted]264.927/[redacted] **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

FONE: ([redacted]) [redacted]7-51[redacted] **PROCESSO NO:** 3913/2019

E - MAIL: [redacted]br

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ETE Cidadão X – ETE 2 - Ruas 08, s/nº - Oeste, Tarumã, nas coordenadas geográficas: 03°01'04,24" S e 60°02'25,19"W; Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: Bacia do Tarumã/ Afluente do Igarapé do Tarumã-Açú.

CARGA DE DBO: 63,07%

VAZÃO DE LANÇAMENTO: 9,22 m^3/h

FINALIDADE: Tratamento de efluente doméstico

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **10 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 25 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 122/2025

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 3913/2019.**
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos d'água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes Resoluções CONAMA nº 357 de 17 de Março de 2005 e Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011.
9. Executar o monitoramento **bimestral** e apresentar **semestralmente** os Laudos físico-químicos das amostras das análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída do sistema de tratamento, com os padrões definidos pelo Art. 16 da Resolução CONAMA Nº 430/2011, realizada por laboratório credenciado neste IPAAM, com o mínimo os seguintes parâmetros: **pH, Materiais sedimentáveis, Ausência de materiais flutuantes, Materiais sedimentáveis, Dureza total, Condutividade elétrica, Turbidez, Cor verdadeira, Fósforo total, Substâncias solúveis em hexano, (óleos e graxas) Sulfeto, Nitrogênio amoniacal, Nitrato, Nitrito, Sólidos dissolvidos totais, DBO_5, DQO. Coliformes totais e Termotolerantes e Temperatura**, acompanhado de parecer conclusivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado. Os laudos supracitados devem vir acompanhados de Relatório Fotográfico com as fotos georrefenciadas e datadas, referente ao ato da coleta das amostras. Em caso de lançamento de efluente fora dos parâmetros especificados, enviar Relatório Técnico consubstanciado com as justificativas relativas as medidas mitigadoras adotadas.
10. Instalar num prazo de 90 dias, hidrômetro ou medidor de vazão que possua a mesma finalidade, na saída da ETE, conforme dispõe os artigos 75 e 79 do Decreto Nº 28.678/2009 e Despacho/ IPAAM/DJ/PMA Nº 666/2024 e apresentar a este Instituto o Relatório fotográfico georreferenciado das adequações realizadas.